

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 40/16

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 08/08 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 50/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que o artigo 8 da Resolução GMC Nº 08/08 prevê a possibilidade de prorrogar uma medida tarifaria adotada nos termos da citada norma por Diretriz da CCM.

Que pela Diretriz Nº 50/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL aprovou uma redução tarifária temporária para República Federativa do Brasil nos termos da Resolução GMC Nº 08/08.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º – Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Federativa do Brasil para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

NCM 7606.12.90 Outras

Nota Referencial: Chapas e tiras de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm, com clad

Quantidade: 2.937 toneladas

Prazo: 12 meses

Alíquota: 2 %

Art. 2º – Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 14/II/2017. Esta Diretriz será aplicável a partir de 01/II/2017.

XXV CCM EXT. - Buenos Aires, 14/XII/16.